



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 168/2020.

INEXIGIBILIDADE N. 006/2020.

PROCESSO N. 107/2020.

Contrato Administrativo que entre si celebram o **Município de Araguari** e a empresa **CIRÚRGICA ÁVILA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n. 16.829.640/0001-49, com sede no Palácio dos Ferroviários, situado na praça Gaioso Neves, n. 129, Centro, Araguari (MG), CEP: 38.440-001, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa do **Secretário Municipal de Saúde, FABRÍZIO ALVES MARTINS**, RG n. M-4.717.037 SSP/MG, CPF n. 591.447.426-49, residente e domiciliado na Avenida Padre Norberto nº 114, Bairro Jardim Regina, na cidade de Araguari/MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**; e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, **CIRÚRGICA ÁVILA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 56.885.940/0001-60, com sede na Rua Padre Euclides n. 671, Bairro Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.080-200, neste ato representada por seu sócio-administrador, **JOÃO CARLOS ÁVILA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9.811.367-7 SSP/SP, inscrito no CPF n. 980.591.308-20, residente e domiciliado na Avenida Portugal nº 1620, apto. 84, Jardim São Luiz, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-380, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 em observância Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis que regem o presente, proveniente do procedimento de inexigibilidade de licitação n. 006/2020, da proposta da **CONTRATADA** apresentada em 23.06.2020, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA | DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM VENTILADORES PULMONARES A SEREM UTILIZADOS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA POR MOTIVAÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.**

CLÁUSULA SEGUNDA | DO PRAZO.

2.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, em conformidade com o que dispõe o artigo 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA | DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- II. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios a serem definidos no presente Instrumento;
- III. Notificar a **CONTRATADA**, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos em edital;
- IV. Informar por escrito, à Contratada do uso de materiais, necessidade de fornecimento imediato, bem como a necessidade de recolhimento e etc.;
- V. Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;
- VI. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Receber o produto/serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;
- VIII. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- IX. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos;



- X. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de bens/serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- XI. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- XII. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- XIII. Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- XIV. Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 48 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no contrato;

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;
- II. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- III. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- IV. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- V. Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante;
- VI. Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;
- VII. Cumprir todos os prazos de estabelecidos no Termo de Referência;
- VIII. Atender todas as solicitações feitas pela **SMS/Araguari**, dentro do prazo de 24 horas, inclusive finais de semana e feriados;



IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

X. Fornecer os objetos contratados obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

CLÁUSULA QUARTA | DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de **RS 38.299,20 (trinta e oito mil e duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

Parágrafo 1º. No valor total indicado na Cláusula Quarta encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA | DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Solicitação	Ficha	Fonte	Dotação
2511	965	100	02.11. .10.122.0028.2201.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA | DO PAGAMENTO.

6.1. Os pagamentos será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a entrega dos materiais/serviços objeto deste instrumento, devendo para tanto apresentar nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) devidamente atestadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 1º. O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

Parágrafo 2º. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N x Vp x (I/365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento



N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

V_p = Valor da parcela em atraso

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100

CLÁUSULA SÉTIMA | DA RESCISÃO.

7.1. De acordo com o art. 79 da Lei n. 8.666/1993 a rescisão do contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial.

Parágrafo Único. A decisão pela rescisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:

8.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas, podendo ser via email, fax ou carta;

8.1.2. Multas, na forma prevista no Edital, sem prejuízo das demais sanções;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei de regência;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:





- 8.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5º (Quinto) dia útil até o 30º (Trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;
- 8.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 8.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato;
- 8.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 8.4. As multas previstas neste item será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;
- 8.5. O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes casos:
- 8.5.1. Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 8.5.2. Deixar de assinar o instrumento contratual;
- 8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.5.4. Não mantiver a proposta;
- 8.5.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 8.6. Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).
- 8.7. As sanções previstas no edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA | CONSIDERAÇÕES GERAIS.

- 9.1. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas



legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas;

9.2. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

9.3. Na proposta deverá conter especificação clara e detalhada do serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas neste termo, cotando preços unitários de cada item em moeda nacional corrente, expresso em algarismos, incluídos todos os encargos e despesas.

9.4. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

9.5. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

9.6. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

9.7. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93;

9.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA | DA PUBLICIDADE.





10.1. O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, bem como exigido na Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | DO FORO.


11.1. O foro da comarca de Araguari (MG) é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | DA FISCALIZAÇÃO

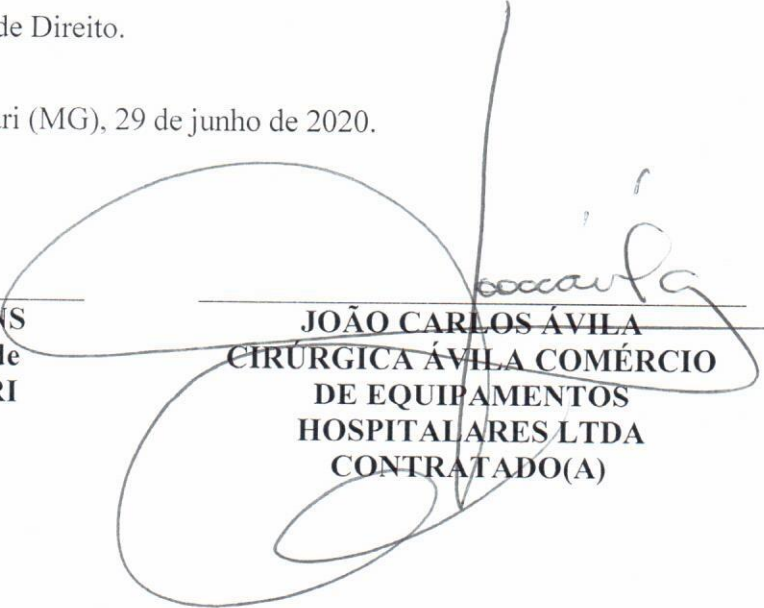
12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no artigo 67 da lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da servidora cargo do servidor **Ehmerson Takeo Tameda**, administrador da Secretaria de Saúde.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Araguari (MG), 29 de junho de 2020.



FABRIZIO ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE ARAGUARI
CONTRATANTE



JOÃO CARLOS ÁVILA
CIRÚRGICA ÁVILA COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS: NOME: _____ . CPF/MF: _____ .
NOME: _____ . CPF/MF: _____ .